



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DISTRIBUIÇÃO

Em 15/01/2024, este procedimento foi distribuído ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR**.

## CONCLUSÃO

Aos 01/02/2024, faço estes autos conclusos ao(à) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR**.

Edson Kanaciro, OFICIAL DE PROMOTORIA.

Nº MP: 14.0357.0000755/2022-5

**Promotoria:** Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz

**Tema:** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA

**Objeto de revisão:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (SEM Compromisso)

**1. PATRIMÔNIO PÚBLICO** - SEI Voto n.º 29.0001.0005333.2024-44

SEI n.º 29.0001.0127569.2022-06

SIS MP n.º 14.0357.0000755/2022-5

PATRIMÔNIO PÚBLICO

SALMOURÃO

Inquérito civil. Peças de informação extraídas do Inquérito Policial n.º 2301707-08.2020.090120 com notícia de que o Município de Salmourão teria adquirido o anticoncepcional Noretisterona sem controle de estoque, resultando em descarte irregular dos medicamentos vencidos, no ano de 2020. Diligências ministeriais realizadas. Esclarecimentos prestados pelo Município. Arquivamento do procedimento criminal por ausência de indícios de materialidade da prática de crime ambiental pelo descarte. Constatação de irregularidades quanto ao descontrole na aquisição do medicamento e ao seu posterior descarte. Ausência, contudo, de elementos caracterizadores de fraude, má-fé ou conluio de servidores públicos em prejuízo ao erário. Insuficiência de prova de ocorrência de ato de improbidade administrativa, notadamente pela falta de elemento volitivo. Contexto fático-probatório que não evidenciou, até o momento, o cometimento de atos que justifiquem a propositura de ação civil pública. Promoção de arquivamento mantida por seus próprios fundamentos. HOMOLOGAÇÃO.

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2024.

**VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR**

Conselheiro(a)/Relator(a)